

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.741, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal do Paraná, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CHARLES LUCENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 5.741, de 2009, de autoria do nobre Senador Flávio Arns (PSDB/PR), autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal do Paraná, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

A proposição em análise dispõe que o Poder Executivo está autorizado a: criar cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*; dispor sobre a organização, competências, atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*; e lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Por fim, o projeto em apreço dispõe que o novo *campus* do Instituto Federal do Paraná será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Com Parecer favorável do ilustre Senador Álvaro Dias (PSDB/PR), o Projeto de Lei em apreciação foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal em 7 de julho de 2009.

Na Câmara dos Deputados, distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer favorável da nobre Deputada Gorete Pereira (PR/CE), aprovado unanimemente em reunião ordinária daquela Comissão em 19 de maio de 2010.

Na Comissão de Educação e Cultura, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A educação profissional e tecnológica vem vivenciando importante processo de expansão em todo o País. De fato, até 2002, o Brasil contava com 140 escolas técnicas do conjunto das redes de ensino em todo o território nacional e, até 2010, o Ministério da Educação planeja entregar à sociedade brasileira mais 214 unidades de ensino técnico que integralizarão uma rede federal de 354 instituições de educação profissional e tecnológica, presentes em 320 Municípios brasileiros.

Além da expansão quantitativa, o ensino técnico federal vem experimentando uma reorganização qualitativa. A Lei nº 11.892, de 2008, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, constituídos por instituições federais de ensino técnico preexistentes, como os CEFET's – centros federais de educação tecnológica, escolas agrotécnicas, escolas técnicas federais e escolas vinculadas a

universidades. São hoje 38 desses Institutos, presentes em todos Estados do País, que oferecem cursos de ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e cursos de licenciaturas. São também parte integrante desses Institutos as novas escolas técnicas que estão sendo entregues pelo MEC, como fruto do plano de expansão da rede federal.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Senador Flávio Arns argumenta que seu projeto de lei acompanha a tendência de valorizar a educação profissional de nível médio, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para sediar uma nova escola federal.

Trata-se do Município de Nova Tebas, localizado na mesorregião norte central do Estado do Paraná, mais precisamente na micro região de Ivaiporã, com uma população estimada em pouco mais de 20 mil habitantes e um dos vinte Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixos do Estado do Paraná (0,689). Suas atividades econômicas estão voltadas para principalmente para a agropecuária.

Segundo o Senador Flávio Arns, a instalação de uma escola técnica federal em Nova Tebas contribuirá decisivamente para o desenvolvimento econômico de toda a região, por meio da criação de oportunidades de acesso à educação tecnológica e profissional de nível médio a amplo contingente de jovens.

Apesar do inegável mérito da proposição em apreço, é preciso, entretanto, que se considerem, as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, quanto a proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.741, de 2009. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CHARLES LUCENA

REQUERIMENTO
(Do Sr. Charles Lucena)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do *campus* do Instituto Federal do Paraná, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do *campus* do Instituto Federal do Paraná, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado CHARLES LUCENA

INDICAÇÃO NO , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação do *campus* do Instituto Federal do Paraná, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 5.741, de 2009, de autoria do nobre Senador Flávio Arns que “autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal do Paraná, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Senhor Ministro: vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam encaminhar a criação do *campus* do Instituto Federal do Paraná, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

Na justificação de seu Projeto de Lei, o Senador Flávio Arns argumenta que sua proposição acompanha a tendência de valorizar a educação profissional de nível médio, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para sediar uma nova escola federal.

Trata-se do Município de Nova Tebas, localizado na mesorregião norte central do Estado do Paraná, mais precisamente na micro região de Ivaiporã, com uma população estimada em pouco mais de 20 mil habitantes e um dos vinte Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixos do Estado do Paraná (0,689). Suas atividades econômicas estão voltadas para principalmente para a agropecuária.

Segundo o Senador Flávio Arns, a instalação de uma escola técnica federal em Nova Tebas contribuirá decisivamente para o desenvolvimento econômico de toda a região, por meio da criação de oportunidades de acesso à educação tecnológica e profissional de nível médio a amplo contingente de jovens.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a criação do *campus* do Instituto Federal do Paraná, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CHARLES LUCENA
Relator